TERMO DE CREDENCIMENTO Nº CR021009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

TERMO DE CREDENCAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA/BA E A EMPRESA/O (A) SR (A). SALVADOR COMERCIO E SERVICOS DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA,** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Matriz Nº 324, Centro, Canarana - BA - CEP 44.890-000, CNPJ n.º 13.714.464/0001-01, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Marleide Barbosa Oliveira, brasileira, maior, capaz, casada, inscrita no CPF sob o nº CPF 205.911.118-88 , portadora da Carteira de Identidade nº R.G. 1354918274 SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SALVADOR COMERCIO E SERVICOS DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica/Física, inscrita no **CPF/CNPJ n° 02.805.041/0001-80**, com sede na Rua Jose Roberto Ottoni, nº 69 – Térreo - Valéria – Canarana, CEP: 4.301-325, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **Vagner Paim do Nascimento**, portador(a) do RG nº 08.801.609-93 SSP/BA , inscrito(a) no CPF sob o nº 015.935.305-01, credenciado(a) através do Resultado de Credenciamento publicado no DOM (Diário Oficial do Município) em 27/08/2026, a seguir denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** autorizado pelo despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022003/2026**, na Modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoa (s) física (s) e/ou jurídica (s) para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças para veículos, máquinas e motos do Município de Canarana/Ba, realizado por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

1.1 A prestação do serviço objeto deste contrato é exclusiva do(a) contratado(a), vedada sua transferência a qualquer pessoa ou empresa alheia à relação contratual.

1.2 O regime de execução deste termo é de forma indireta por preço unitário.

LOTE 01 — FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MECÂNICA LEVE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Fornecimento de peças para reposição em veículos de mecânica leve	R$ 1.600.000,00

LOTE 02 — FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE MECÂNICA PESADA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Fornecimento de peças para reposição em veículos de mecânica pesada	R$ 2.000.000,00

LOTE 03 — FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Fornecimento de peças para reposição em veículos a gasolina/álcool (motocicletas)	R$ 300.000,00

LOTE 04 — MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA — VEÍCULOS LEVES (CAMINHONETES)

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos tipo caminhonete de marcas variadas	H/H	8.000	R$ 173,04	R$ 1.384.320,00

LOTE 05 — MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA — ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos tipo ônibus e micro-ônibus de marcas variadas	H/H	8.000	R$ 98,67	R$ 789.360,00

LOTE 06 — SERVIÇOS DE BORRACHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	Serviço de borracharia para veículos leves (carros populares)	UND	1,600	R$ 64,97	R$ 103.952,00
2	Serviço de borracharia para veículos de médio porte (caminhonete/Van/micro-ônibus)	UND	1.600	R$ 77,63	R$ 124.208,00
3	Serviço de borracharia para veículos pesados (ônibus/caminhões/máquinas/equipamentos)	UND	1.600	R$ 148,49	R$ 237.584,00
				VALOR TOTAL DO LOTE:	R$ 465.744,00

LOTE 07 — MANUTENÇÃO MECÂNICA — VEÍCULOS LEVES DE PASSEIO

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva de veículos leves de passeio de marcas variadas	H/H	8.000	R$ 115,27	R$ 922.160,00

LOTE 08 — MANUTENÇÃO MECÂNICA — MÁQUINAS PESADAS

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva de máquinas pesadas de marcas variadas	H/H	8.000	R$ 135,98	R$ 1.087.840,00

LOTE 09 — MANUTENÇÃO MECÂNICA — MOTOCICLETAS

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
Serviços de manutenção mecânica corretiva e preventiva de motocicletas de marcas variadas	H/H	8.000	R$ 131,54	R$ 1.052.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global **estimado** deste **Termo de Credenciamento** é de **R$ 9.601.744,00 (nove milhões, seiscentos e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais)**, provenientes dos serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento.

2.1.1. Os valores previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação.

2.2 Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pelo (a) Contratado(a).

2.3 Somente após o cumprimento da cláusula 2.2, será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo ser realizado via ordem bancária.

2.4 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

2.5. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões:

2.5.1. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (no caso de Pessoa Jurídica);

2.5.2 Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal (Pessoa Jurídica e Física);

2.5.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei (Pessoa Jurídica e Física);

2.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada (Pessoa Jurídica e Física);

2.5.5. Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (Pessoa Jurídica e Física).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverão ser retidos pela Fonte Pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até o dia 10 de setembro de 2027, contados da sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta credenciamento poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% com aumento ou supressão de serviços correspondentes, sem que disso resulte para contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA SECRETARIA: 0200 - GABINETE DA PREFEITA UNIDADE: 0201 - GABINETE DO PREFEITO
4.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
4.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4.123.0002.2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA
15.122.0002.2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.00 - 15000000 Material de Consumo
3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL UNIDADE: 1101 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 15.122.0002.2.094 - MANUT. DA SEC. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
3.3.90.30.00 - 15000000 Material de Consumo
3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA SECRETARIA: 0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0002.2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0004.2.134 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
10.302.0004.2.137 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - 15001002 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 16000000 Material de Consumo
3.3.90.36.00 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.36.00 - 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - 15001002 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 16000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANARANA SECRETARIA: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 0901 - SEC.MUN. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 8.122.0002.2.090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
8.122.0002.2.090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.30.00 - 15000000 Material de Consumo
3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CANARANA SECRETARIA: 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0003.2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
12.365.0003.2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
3.3.90.30.00 - 15001001 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 15410000 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 15500000 Material de Consumo
3.3.90.30.00 - 15400000 Material de Consumo
3.3.90.36.00 - 15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.36.00 - 15400000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - 15500000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15430000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15410000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15500000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15400000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

6.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1 São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste edital;

7.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

7.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

7.1.7 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

7.1.8 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei Federal n° 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.1.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.1.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

8.1.5 Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

8.1.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NOVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento pelos(as) credenciados(as).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei n° 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, bem como na Lei n° 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) Natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista no item 10.3, letra "a", será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no item 10.3, letra "b", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6 A sanção prevista no item 10.0, letra "c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três), nos termos do do art. 155 e 156 da lei 14.133/2021.

10.7 A sanção prevista no item 10.3 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficará a contratada impedida de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da lei 14.133/2021.

10.8 Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(à) contratado(a) a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que ao(à) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

11.1.1. Inobservância das especificações acordadas no contrato;

11.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
11.1.3. Falência ou recuperação judicial.

11.2. O presente contrato pode também ser rescindido nos seguintes casos:

11.2.1. A qualquer tempo, por interesse da administração, com justificativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial do(a) CONTRATADO(A);

11.2.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE designará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº. 14.133/21, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida norma.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências do CONTRATANTE e as responsabilidades do(a) CONTRATADO(A), descritas no Edital de Credenciamento, bem como neste contrato.

12.4. O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do CONTRATO consistirão nos critérios a serem estabelecidos para avaliação da qualidade e de aceite dos serviços prestados em consonância aos recursos alocados, utilizando-se de instrumentos de controle para compreensão e mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação ao(à) CONTRATADO(A);

b) A verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

c) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

d) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

e) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

f) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e/ou Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1Serão partes integrantes deste contrato o Edital e seus Anexos.

13.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, haja vista que somente dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Canarana/BA não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao(à) credenciado(a).

14.2 A Prefeitura Municipal de Canarana/BA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pelo(a) credenciado(a), ainda que vinculados à execução do contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos do(a) credenciado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Canarana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Canarana/Ba, 10 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CANARANA
Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal

SALVADOR COMERCIO E SERVICOS DE PECAS E ACESSORIO:02805041000180

Assinado de forma digital por SALVADOR COMERCIO E SERVICOS DE PECAS E ACESSORIO:02805041000180
Dados: 2026.09.10 10:16:09 -03'00'

SALVADOR COMERCIO E SERVICOS DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
CNPJ nº 02.805.041/0001-80
CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: Vandinson Farias de Souza

CPF nº 057.201.085-05

Nome: Rafaela Dantas Boaventura

CPF nº 02069851508